

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2014

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.002624/2014-61, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (POR GRUPO)**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MP n. 3, de 15 de outubro de 2009, à Instrução Normativa SLTI/MP n. 4, de 12 de novembro de 2012, e alterações e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

**DATA: 23/10/2014**

**HORÁRIO: 10h**

**SÍTIO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**E-MAIL: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)**

**FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666**

### 1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de reprografia, impressão monocromática e policromática e serviços de plotagem, englobando a disponibilização de equipamentos, o fornecimento dos respectivos consumíveis (exceto papel), o gerenciamento informatizado dos recursos de impressão, manutenção dos equipamentos e suporte técnico, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, sendo composto pelo seguinte **GRUPO**:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	01	Impressões Monocromáticas	Página	3.000.000
	02	Impressões Policromáticas	Página	660.000
	03	Serviços de Plotagem Monocromática	Metro Linear	60
	04	Serviços de Plotagem Policromática	Metro Linear	420

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MP n. 2, de 2010.
- 2.1.1 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.4 Cooperativas;
- 2.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.3.7 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450, de 2005), no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450, de 2005).

- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 23/10/2014, às 10h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total para os serviços, devendo englobar todas as despesas referentes a esta prestação, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520, de 2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
- 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
- 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**
- 4.11 O grupo refletir-se-á na tela de proposta do fornecedor, que obrigatoriamente terá que cotar todos os itens do grupo como condição de participação.
- 4.12 O Sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do GRUPO.

- 4.13 Por ocasião da licitação, as licitantes deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços contido no ANEXO III.
- 4.14 De acordo com a Lei Complementar n. 123, de 2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 4.14.1 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada as categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais
- 4.15 A ANEEL poderá efetuar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

## 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 38/2014, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.5 O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.7 O Pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas dos itens daquele grupo.
- 5.7.1 A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do GRUPO.

## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.8 Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do GRUPO, a disputa será POR ITEM.
  - 6.8.1 A cada lance ofertado (POR ITEM), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do GRUPO sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do GRUPO.

## 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
  - 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
  - 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico

- entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, § 2º, e, por último, no art. 45, § 2º, ambos da Lei n. 8.666, de 1993.
- 7.3 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 7.3.1 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá a consulta ao SICAF e aos cadastros do CNJ, Transparência Brasil e TCU, a fim de averiguar a não incidência das cláusulas 2.3.3 e 2.3.5 do Edital, em relação ao licitante que apresentou a proposta melhor classificada.
- 7.5 Após a cautela indicada na cláusula anterior, o Pregoeiro formalizará no *chat* do Portal de Compras Governamentais, a convocação da proposta melhor classificada, dando um prazo de 4 (quatro) horas úteis para o envio de documentos de habilitação e proposta de preços ajustada ao seu lance final.
- 7.5.1 O recebimento tempestivo pelo Pregoeiro da documentação de habilitação e proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado, que deverá acompanhar, com atenção, a sessão pública.
- 7.5.2 No caso, de suspensão da sessão pública no sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no chat eletrônico, por meio do acesso livre do sistema, seguindo o caminho: CIDADÃO – Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód.UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.
- 7.6 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.6.1 Não poderá haver desistência da proposta ofertada, após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais.
- 7.6.2 EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.6.3 **O Licitante que não atende à convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado DESISTENTE.**

- 7.6.4 **Não restando comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados** nos subitens 7.6.2 **acima**, o LICITANTE DESISTENTE ficará sujeito a abertura de processo de apuração de responsabilidade.
- 7.7 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.7.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO (POR GRUPO)**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior;
- 7.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.9 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO (POR GRUPO)**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.12 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.13 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 7.14 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO (POR GRUPO)** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.15 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.16 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, **exclusivamente eletrônicas**, mediante o preenchimento de campos específicos no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)):
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.3 Caso o licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;
- 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via *FAC-SÍMILE*, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:
- 8.3.1 **Para habilitação jurídica:**
- 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.1.3.1 O licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.3.1.6 Se for o caso, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da Lei Complementar n. 123, de 2006;
- 8.3.1.7 Sendo o licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.
- 8.3.2 **Para qualificação econômico-financeira:**
- 8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.
- 8.3.3 **Para regularidade fiscal e trabalhista:**
- 8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



- 8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I do Decreto n. 6.106, de 2007);
- 8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- 8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.3.3.6.1 Caso o licitante seja considerada isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).
- 8.3.3.8 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204, de 2007.
- 8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, sua **Qualificação Técnica**, por meio da apresentação de:
- 8.4.1 **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente registrado(s) no órgão competente que comprove(m) que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviço(s) de impressão, cópia e digitalização departamental com disponibilização e instalação dos equipamentos, sistema de controle e monitoramento dos equipamentos de impressão, e serviços de suporte técnico, manutenção e fornecimento de materiais consumíveis, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:
- 8.4.1.1 Quantidade de Impressões Monocromáticas – 125.000 mensal ou 1.500.000 anual;
- 8.4.1.2 Quantidade de Impressões Policromáticas – 27.500 mensal ou 330.000 anual;
- 8.4.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentados em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato.
- 8.4.1.4 Não será permitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade de execução de cada item, face às peculiaridades na prestação dos serviços contratados por este processo licitatório, onde os requisitos solicitados isoladamente não conseguem demonstrar a complexidade dos serviços quando executados em um único contrato, necessário ao bom cumprimento das atividades solicitadas neste instrumento.
- 8.4.2 **Indicar, por meio de declaração**, 1 (um) técnico com experiência comprovada de, no mínimo, 1 ano, em manutenção de copiadoras multifuncionais e impressoras laser policromáticas e monocromáticas.
- 8.4.2.1 A comprovação da experiência profissional e do vínculo de trabalho do técnico indicado deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

- 8.5 A ANEEL poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não seja claro quanto às exigências descritas no subitem acima.
- 8.6 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.7 Após a convocação do Pregoeiro, o licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.7.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.8 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal, civil e trabalhista que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.9 Para efeito das habilitações jurídica, fiscal, civil e trabalhista, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.
- 8.10 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.11 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.12 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:
- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2014**  
**ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco “J” – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110**
- 8.13 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.14 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.15 Disposições gerais da habilitação:
- 8.15.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.15.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.16 Quando todos os licitantes foram inabilitadas, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.

- 8.16.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.7.1;
  - 8.16.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
  - 8.16.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.17 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450, de 2005.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo e-mail [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br).
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão Eletrônico (art. 18 do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
  - 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no portal [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br); os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.

- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contrarrazões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520, de 2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos motivos de sua irrisignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao Pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do Edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelas licitantes no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).
- 11.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversas.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666, de 1993.
- 12.4 Na assinatura do Contrato, será exigida da CONTRATADA:
- 12.4.1 Indicação de Preposto para representar o CONTRATADO durante a execução do Contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93, conforme modelo do ANEXO VII;
  - 12.4.2 Termo de compromisso de manutenção de sigilo e cumprimento das normas de segurança, conforme ANEXO IV.
  - 12.4.3 Garantia Financeira de acordo com a cláusula décima segunda do ANEXO IV deste Edital, ficando o licitante ciente de que sua cobertura não se aplica apenas aos casos de rescisão, mas também, às multas administrativas, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
    - 12.4.3.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
  - 12.4.4 Comprovação de vínculo de trabalho e da qualificação técnica exigida, conforme item 8.4.2 deste Edital.
    - 12.4.4.1 Poderá ser comprovado o vínculo de trabalho por meio de contrato social, se sócio; ou da Carteira de Trabalho, podendo ainda ser comprovado por contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços.
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado mensalmente, obedecendo aos seguintes eventos:

- 13.1.1 Envio do Relatório Mensal de Atividades (RMA), pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme especificado no Item 6, do Anexo I - Relatório Técnico de Atividades (RTA).
- 13.1.2 Aprovação do Relatório Mensal de Atividades apresentado pelo CONTRATADO em até 10 (dez) dias corridos;
- 13.1.3 Caso haja inconsistência no Relatório Mensal de Atividades ou na Fatura emitida, o prazo do item anterior será interrompido (começando a contar novamente) e o Gestor solicitará novo Relatório Mensal de Atividades e/ou Fatura devidamente retificada;
- 13.1.4 Será observado o prazo legal para o pagamento, que se iniciará a partir do próximo dia útil ao ateste dos serviços realizados;
- 13.1.5 Desde que devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, a CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pelo CONTRATADO por descumprimentos dos níveis de serviços acordados, nos termos deste documento;
- 13.1.6 Emissão das Notas Fiscais/Faturas pelo CONTRATADO, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;
- 13.1.7 Atestação da nota fiscal/fatura pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação SGI/ANEEL, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da mesma;
- 13.1.8 Pagamento pela área financeira **em até 10 (dez) dias úteis**, contados do atesto constante da subcláusula anterior.
- 13.2 O pagamento será mensal e de acordo com o volume de cópias/impressões efetivamente produzidas no período, sendo que os equipamentos policromáticos (coloridos) deverão contabilizar separadamente as impressões monocromáticas.
- 13.3 As impressões de grande formato (plotagens) serão pagas de acordo com o volume de impressões efetivamente produzidas no período, separadas em monocromáticas e policromáticas.
- 13.4 Junto ao faturamento mensal deverá ser apresentado comprovante de instalação, retirada e reinstalação dos equipamentos ocorridos no período, solicitados pela ANEEL, bem como os relatórios gerenciais solicitados.
- 13.5 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.7 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita
- 13.8 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.9 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
  - 13.9.1 A CONTRATANTE *poderá interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA

que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

- 13.9.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 9.9.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 13.10A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos à abertura de processo administrativo para a aplicação de sanções, o licitante/adjudicatário que comete as seguintes infrações administrativas:
- 14.1.1 Não assinar, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, o Contrato/Ata de Registro de Preços;
  - 14.1.2 Provocar o retardamento do objetivo do certame;
  - 14.1.3 Não manter a proposta;
  - 14.1.4 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços;
  - 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
  - 14.1.7 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 Considera-se **não manter a proposta (14.1.3)**, comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais e não atender à diligência considerada indispensável pelo Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 14.3 Considera-se **comportamento inidôneo (14.1.5)**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, quanto ao enquadramento para efeito do Decreto n. 7.174/10, ou margem de preferência indicada em norma, quanto à independência de sua proposta ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula 14.1, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.4.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, na hipótese da cláusula 14.1.1.
  - 14.4.2 Multa de diária de, até, 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao valor equivalente a 10% desse mesmo total, na hipótese da cláusula 14.1.2.
  - 14.4.3 Multa de R\$ 1.000,00 ou o equivalente a 1% (um por cento), do valor total de sua proposta ou lance final ofertado, o que for maior, nas hipóteses da cláusula 14.1.3;

- 14.4.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, nas hipóteses das cláusulas 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7;
- 14.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei n. 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 14.5.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 14.5.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92;
- 14.5.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
- 14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.9 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o Contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 14.10 Os valores das multas de que tratam as subcláusulas 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3 e 14.4.4 consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.10.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
- 14.10.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
- 14.10.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 14.11 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do contrato estão previstas no ANEXO IV - Minuta do Contrato.

## 15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da CONTRATANTE, este Pregão Eletrônico poderá:



- 15.1.1 Ser revogado, a juízo da CONTRATANTE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CONTRATANTE.
- 15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
  - 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666, de 1993.
  - 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 16.10 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450, de 2005).

16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.3 ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 17.1.4 ANEXO IV – Modelo Termo de compromisso de manutenção de sigilo e cumprimento das normas de segurança;
- 17.1.5 ANEXO V – Modelo de Termo de ciência;
- 17.1.6 ANEXO VI – Modelo de Designação de preposto;
- 17.1.7 ANEXO VII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Brasília, 08 de outubro de 2014.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2014 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DETALHAMENTO DO OBJETO**

1.1 Contratação constituída dos seguintes serviços:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	01	Impressões Monocromáticas	Página	3.000.000
	02	Impressões Policromáticas	Página	660.000
	03	Serviços de Plotagem Monocromática	Metro Linear	60
	04	Serviços de Plotagem Policromática	Metro Linear	420

1.2 Equipamentos que compõem a solução:

Descrição	Quantidade Estimada Inicial	Quantidade Máxima
Multifuncional Monocromática A4 de 15 ppm	17	25
Impressora Policromática A4 de 20 ppm	29	60
Multifuncional Monocromática A3 de 25 ppm	06	10
Multifuncional Monocromática A3 de 50 ppm	01	03
Multifuncional Policromática A3 de 30 ppm	10	15
Guilhotina Automática de Grande Porte	01	01
<b>Total de equipamentos</b>	<b>64</b>	<b>114</b>

1.2.1 Tendo em vista a possibilidade da extensão contratual por um período de até 60 (sessenta) meses, conforme estabelece a Lei 8.666/93, foi prevista, nesta contratação a possibilidade de substituição gradual das demais impressoras de propriedade da ANEEL, devido ao término da vida útil dos equipamentos, bem como pela previsão de aumento do quadro de colaboradores, durante esse período.

**1.3 Especificações técnicas dos equipamentos:**

1.3.1 As especificações deverão, no mínimo, atender aos requisitos abaixo:

ID 1	Multifuncional Monocromática A4 de 15 ppm
Tecnologia	Laser/LED monocromática
Funções	Impressora, Copiadora, Fax e Scanner
Velocidade de Impressão	15 ppm em modo A4
Resolução	600x600 dpi, para impressão, cópia e digitalização
Frente-e-Verso (Duplex) Automático	Sim, para impressão, cópia e digitalização
Processamento e Memória	Processador de 300 MHz Memória RAM de 128 MB
Alimentação de Originais	Alimentador automático de originais, com capacidade para 50 folhas

Características de Alimentação de Papel	Tamanhos A5, A4, Carta e Ofício
	Bandeja de alimentação mínima para 500 folhas podendo ser dividido em 02 bandejas
	Bandeja de saída para 250 folhas
Características da Copiadora	Redução e ampliação pré-configurada. Zoom de 50% até 200% em incrementos de 1%
	Seletor de cópias de 01 a 99
Características do Scanner	Digitalização em modo colorido e monocromático, com padrão de captura <b>Twain</b> e que permita o controle do scanner e digitalização por meio do software instalado no computador do usuário.
	Formato de saída de arquivo: TIFF, PDF (inclusive pesquisável), PDF/A (inclusive pesquisável), JPEG
	Possibilidade de envio de documentos escaneados para e-mail ( <i>Scan to E-mail</i> ) e pasta ( <i>Scan to Folder</i> )
Características do Fax	Envio/recepção manual de faxes e via rede (digitalização para e-mail e LAN-Fax).
Características de Conectividade	Interfaces internas USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base-TX
	Protocolos TCP/IP
	Drivers para Windows 7 e 8/Server 2008 R2 e 2012
	Linguagens de impressão PCL 5/6

<b>ID 2</b>	<b>Impressora Policromática A4 de 20 ppm</b>
Tecnologia	Laser/LED Colorida
Funções	Impressora
Velocidade de Impressão	20 ppm em modo A4 colorido e monocromático
Resolução	600x600 dpi para impressão
Frente-e-Verso (Duplex) Automático	Sim
Processamento, Memória e Armazenamento	Processador de 400 MHz
	Memória RAM de 384 MB
Características de Alimentação de Papel	Tamanhos A4, Carta e Ofício
	Bandeja de alimentação mínima para 500 folhas podendo ser dividido em 02 bandejas
	Bandeja de saída para 150 folhas A4
Características de Conectividade	Interfaces internas USB 2.0 e Ethernet 10/100/ Base-TX (ou superior)
	Protocolos TCP/IP
	Drivers para Windows 7 e 8/Server 2008 R2 e 2012
	Linguagens de impressão PCL 6

<b>ID 3</b>	<b>Multifuncional Monocromática A3 de 25 ppm</b>
Tecnologia	Laser / LED monocromática
Funções	Impressora, Copiadora, Fax e Scanner
Velocidade de Impressão	25ppm em modo A4
Resolução	600x600 dpi para impressão, cópia e digitalização
Frente-e-Verso (Duplex) Automático	Sim, para impressão, cópia e digitalização
Processamento, Memória e Armazenamento	Processador de 400 MHz
	Memória RAM de 1 GB
	Disco rígido de 120GB
Alimentação de Originais	Alimentador automático de originais, com capacidade para, no mínimo, 100 folhas
Características de Papel e Acabamento	Tamanhos A5, A4, A3, Carta e Ofício
	Bandejas de alimentação para, no mínimo, 1.000 folhas
	Bandeja de saída para 350 folhas A4.
Características da Copiadora	Redução e ampliação pré-configurada. Zoom de 25% até 400% em incrementos de 1%
	Cópias contínuas de 01 a 999
Características do Scanner	Digitalização em modo colorido e monocromático, com padrão de captura <b>Twain</b> e que permita o controle do scanner e digitalização por meio do software instalado no computador do usuário.
	Formato de saída de arquivo: TIFF, PDF (inclusive pesquisável), PDF/A (inclusive pesquisável), JPEG
	Possibilidade de envio de documentos escaneados para e-mail ( <i>Scan to E-mail</i> ), pasta ( <i>Scan to Folder</i> ) e dispositivo USB ( <i>Scan to USB</i> )
Características do Fax	Envio/recepção manual de faxes e via rede (digitalização para e-mail e LAN-Fax).
Características de Conectividade	Interfaces internas USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000 Base-TX
	Protocolos TCP/IP
	Drivers para Windows 7 e 8/Server 2008 R2 e 2012
	Linguagens de impressão PCL 5e/6
	Autenticação, direto pelo painel do equipamento, no AD ( <i>Active Directory</i> )
Acomodação	Gabinete próprio, para colocação do equipamento diretamente sobre o piso.

<b>ID 4</b>	<b>Multifuncional Monocromática A3 de 50 ppm</b>
Tecnologia	Laser/LED Monocromática
Funções	Impressora, Copiadora, Fax e Scanner
Velocidade de Impressão	50 ppm em modo A4
Resolução	600x600 dpi para impressão, cópia e digitalização
Frente-e-Verso	Sim, para impressão, cópia e digitalização

(Duplex) Automático	
Processamento, Memória e Armazenamento	Processador de 400 MHz
	Memória RAM de 1 GB
	Disco rígido de 80 GB
Alimentação de Originais	Alimentador automático de originais, frente e verso, com capacidade para 100 folhas
Características de Papel	Tamanhos A5, A4, A3, Carta e Ofício
	Bandeja de alimentação para 1.500 folhas
	Gramatura de 75 a 128 g/m <sup>2</sup>
	Bandeja de saída para 500 folhas A4 com grampeador automático com capacidade para efetuar jogos de 30 folhas cada.
Características da Copiadora	Redução e ampliação pré-configurada. Zoom de 25% até 400% em incrementos de 1%
	Cópias contínuas de 01 a 999
Características do Scanner	Digitalização em modo colorido e monocromático, com padrão de captura <b>Twain</b> e que permita o controle do scanner e digitalização por meio do software instalado no computador do usuário.
Características do Fax	Formato de saída de arquivo: TIFF, PDF (inclusive pesquisável), PDF/A (inclusive pesquisável), JPEG
	Possibilidade de envio de documentos escaneados para e-mail ( <i>Scan to E-mail</i> ), pasta ( <i>Scan to Folder</i> ) e dispositivo USB ( <i>Scan to USB</i> )
	Envio/recepção manual de faxes e via rede (digitalização para e-mail e LAN-Fax).
Características de Conectividade	Interfaces internas USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base-TX (ou superior)
	Protocolos TCP/IP
	Linguagens de impressão PCL 5e/6
	Drivers para Windows 7 e 8/Server 2008 R2 e 2012
	Autenticação, direto pelo painel do equipamento, no AD ( <i>Active Directory</i> )
Cartuchos	Cartuchos separados para cada cor (preto, ciano, magenta e amarelo)
Acomodação	Gabinete próprio, para colocação do equipamento diretamente sobre o piso.

<b>ID 5</b>	<b>Multifuncional Policromática A3 de 30 ppm</b>
Tecnologia	Laser/LED Colorida
Funções	Impressora, Copiadora, Fax e Scanner
Velocidade de Impressão	30 ppm, em modo colorido e monocromático A4
Resolução	600x600 dpi para impressão, cópia e digitalização
Frente-e-Verso (Duplex) Automático	Sim, para impressão, cópia e digitalização
Processamento, Memória e Armazenamento	Processador de 600 MHz
	Memória RAM de 2 GB
	Disco rígido de 150GB
Alimentação de Originais	Alimentador automático de originais, frente e verso, com capacidade para 100 folhas

Características de Papel	Tamanhos A5, A4, A3, Carta e Ofício
	Bandeja de alimentação para 1.500 folhas
	Gramatura de 75 a 200 g/m <sup>2</sup>
	Bandeja de saída para 500 folhas, com grampeador automático com capacidade para efetuar jogos de 30 folhas cada.
Características da Copiadora	Redução e ampliação pré-configurada. Zoom de 25% até 400% em incrementos de 1%
	Cópias contínuas de 01 a 999
Características do Scanner	Digitalização em modo colorido e monocromático, com padrão de captura <b>Twain</b> e que permita o controle do scanner e digitalização por meio do software instalado no computador do usuário.
	Formato de saída de arquivo: TIFF, PDF (inclusive pesquisável), PDF/A (inclusive pesquisável), JPEG
	Possibilidade de envio de documentos escaneados para e-mail ( <i>Scan to E-mail</i> ), pasta ( <i>Scan to Folder</i> ) e dispositivo USB ( <i>Scan to USB</i> )
Características do Fax	Envio/recepção manual de faxes e via rede (digitalização para e-mail e LAN-Fax).
Características de Conectividade	Interfaces internas USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000 Base-TX
	Protocolos TCP/IP
	Linguagens de impressão PCL 5e/6
	Drivers para Windows 7 e 8/Server 2008 R2 e 2012
	Autenticação, direto pelo painel do equipamento, no AD ( <i>Active Directory</i> )
Cartuchos	Cartuchos separados para cada cor (preto, ciano, magenta e amarelo)
Acomodação	Gabinete próprio, para colocação do equipamento diretamente sobre o piso.

<b>ID 06 – Guilhotina Automática</b>
Guilhotina automática de grande porte.
Comprimento do corte 430 mm.
Altura do corte 45 mm.
Capacidade de folha de 75 m/g: 450 folhas.
Para bancada.
Operação elétrica.
Prensa do papel automática.
Régua milimetrada.
Tampa de acrílico frontal para proteção do operador.
Linha ótica do corte para operação exata.

#### 1.4 Requisitos Técnicos Gerais:

- 1.4.1 Todos os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, não sendo equipamentos remanufaturados, reconicionados ou reconstruídos e que estejam em linha de produção.



1.4.2 Todos os equipamentos deverão ser entregues com os drivers necessários para utilização no ambiente computacional da ANEEL, que faz uso dos Sistemas Operacionais: Windows 7 e 8.1 Enterprise (32 e 64 bits), Windows Server 2008 R2, 2012 e 2012 R2.

1.4.2.1 **Manutenção, por parte da CONTRATADA de, no mínimo, 1 (um) técnico residente, conforme especificações do item 8.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico 38/2014****Erro! Fonte de referência não encontrada., para atendimento de incidentes e solicitações de serviços relacionados aos equipamentos de impressão e 1 (um) operador de máquina, para atendimento das demandas de solicitações de cópias e encadernações**

1.4.3 O fornecimento de papel será de responsabilidade da ANEEL.

1.4.4 O fornecimento do todo o material para os serviços de encadernação, tais como capas plásticas e espirais, será de responsabilidade da ANEEL.

## 1.5 **Especificação do Software de Bilhetagem**

1.5.1 O software para contabilização de impressões (bilhetagem) deverá, no mínimo, atender aos requisitos abaixo:

1.5.2 Operar em ambiente Web (internet ou intranet), devendo ter sua interface de acesso compatível com o navegador Internet Explorer 9 (ou superior) ou Google Chrome versão 36 (ou superior).

1.5.3 Permitir a importação de usuários e grupos a partir do Active Directory.

1.5.4 Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, aplicativo, qualidade e custo para cada trabalho impresso ou copiado.

1.5.5 Permitir a geração de relatórios, via sistema, por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico), fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor), computadores (estação ou servidor de impressão) e centros de custo.

1.5.6 Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética.

1.5.7 Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor, tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão).

1.5.8 Permitir a exportação de dados e relatórios em PDF e Excel para análise.

1.5.9 Possibilidade de integração com *Web Services*.

1.5.10 Permitir a centralização automática de dados de vários locais e a geração de relatórios integrados com os dados de todos os locais.

1.5.11 Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional, diferenciando custos para impressão em cores e preto e branco.

- 1.5.12 Permitir a administração de custos por grupos de impressoras/multifuncionais.
- 1.5.13 Permitir a definição de centros de custo para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos.
- 1.5.14 Fornecer histórico de utilização dos consumíveis com vida útil real, por equipamento.
- 1.5.15 Disponibilizar o sistema que permita ao gestor a definição de perfis de utilização por usuário.
- 1.5.16 Permitir a criação de itens de custo (papel, suprimentos, cilindro, kit, etc.) e registrar a utilização destes para a respectiva impressora/multifuncional.

#### **1.6 Especificações do Software de Gerenciamento de Impressão**

- 1.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar solução de gerenciamento dos equipamentos para, no mínimo, 3 (três) colaboradores da ANEEL (gestor e fiscais do contrato), além dos técnicos da CONTRATADA alocados no setor de reprografia. A solução de gerenciamento dos equipamentos deverá, no mínimo, atender aos requisitos abaixo:
- 1.6.2 Operar em ambiente Web (intranet), devendo ter sua interface de acesso compatível com o navegador Internet Explorer 9 (ou superior) ou Google Chrome versão 36 (ou superior).
- 1.6.3 Monitorar os equipamentos on-line, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente, via rede TCP/IP, os equipamentos instalados, permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão, nível dos suprimentos de impressão, etc.
- 1.6.4 Possuir quadro de localização física dos equipamentos.
- 1.6.5 Emitir alertas e avisos em tempo real sobre problemas nos equipamentos.
- 1.6.6 Mostrar informações sobre o nível de consumíveis e papel.
- 1.6.7 Realizar atualizações, visualizações e alterações remotas nas configurações dos componentes das impressoras/multifuncionais/copadoras.
- 1.6.8 Possuir módulo de administrador que permita consultar/alterar nível de acesso dos usuários, configurar interfaces de rede, acesso aos contadores dos equipamentos, e captura e configuração do painel da máquina.
- 1.6.9 Possibilitar agendamento e automação de tarefas relacionadas ao gerenciamento e manutenção das impressoras/multifuncionais.

#### **1.7 Especificações dos Serviços de Plotagem**

- 1.7.1 Os serviços de plotagem monocromática e policromática deverão ser entregues no formato A0.
- 1.7.2 Os serviços de plotagem monocromática e policromática podem ser realizados fora das dependências da ANEEL, tendo em vista o espaço limitado no setor de Reprografia da ANEEL para comportar equipamentos que realizam este tipo de serviço.

1.7.3 A entrega dos serviços de plotagem deverá atender aos prazos estabelecidos neste documento.

## 1.8 Descrição do Ambiente Computacional

<b>Ambiente de Usuários</b>	1200 estações de trabalho
<b>Sistemas Operacionais dos usuários</b>	Windows 7 e 8 (32 e 64 bits)
<b>Servidores</b>	Windows Server 2008, 2012 e 2012 R2

## 1.9 Fornecimento de Insumos Consumíveis

1.9.1 Fica a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de todos os insumos consumíveis, exceto papel, para os equipamentos disponibilizados, necessários à prestação dos serviços de impressão.

1.9.2 Entende-se por insumos consumíveis o conjunto de elementos físicos e lógicos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, tais como: toner, cilindros, fusores, unidade de transferência, placa lógica, drivers dos equipamentos, e outros que estejam diretamente relacionados a prestação dos serviços.

1.9.3 Todos os descartes dos insumos devem ser realizados segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável aos materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, conforme disposto no artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

## 2 - FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

2.1 O Gestor do Contrato, com auxílio dos fiscais, fará o ateste dos serviços, autorizações de pagamentos e todas as outras atividades de gestão contratual, fazendo constar dos autos do processo toda documentação gerada.

## 3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

3.1 A prestação dos serviços definidos neste planejamento deverá ocorrer baseada em regras e parâmetros de qualidade de forma a atender os compromissos definidos pelo Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido entre a ANEEL e os seus usuários.

3.2 No nível de gestão são exigidas atividades relativas ao acompanhamento dos níveis de serviço e ações voltadas para a otimização das operações do processo de atendimento, tais como emissão de relatórios gerenciais e reuniões de acompanhamento com técnicos e gestores da SGI/ANEEL.

3.3 A ANEEL, a qualquer momento, poderá realizar auditoria dos indicadores de níveis de serviço visando identificar a adequação da apuração destes indicadores e exigir eventuais ações de correção.

## 4 - INDICADORES DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):

4.1 A seguir são definidos os Indicadores Acordo de Nível de Serviço (ANS), como estabelecimento de regras e parâmetros de qualidade que serão exigidos da empresa licitante vencedora para a prestação dos serviços.

Id	Indicador	Índice	Tempo Máximo	Pontos
		27/56	PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	

			de Solução (*1)	perdidos na NMA
1	Percentual de Incidentes de 1º Nível atendidos dentro do prazo (*2)	Mínimo de 90%	2 horas	0,5
2	Percentual de Incidentes de 2º Nível atendidos dentro do prazo (*3)	Mínimo de 90%	8 horas	1
3	Percentual de Solicitações de Serviço atendidas dentro do prazo	Mínimo de 90%	2 horas	0,5
4	Percentual de solicitações de troca de toner atendidas dentro do prazo	Mínimo de 90%	1 hora	0,5
5	Quantitativo de chamados atendidos sem registro no software de Gerenciamento de Serviços de TI da ANEEL	Por ocorrência	-	0,05
6	Quantidade de reincidências no período de 30 dias (*4)	Máximo de 2 (duas) no mesmo equipamento	-	0,5
7	Quantidade de Incidentes no período de 30 dias (*5)	Máximo de 5 (cinco) no mesmo equipamento	-	1
8	Quantidade de Solicitações de Plotagem atendidas dentro do prazo	Mínimo de 90%	16 horas	0,5
9	Quantidade de Solicitações de Encadernação atendidas dentro do prazo	Até 10 encadernações	4 horas	0,1
		Até 50 encadernações	6 horas	
		Acima de 50 encadernações	8 horas	
10	Quantidade de Solicitações de Cópias atendidas dentro do prazo	Até 500 cópias	4 horas	0,1
		Até 1.000 cópias	6 horas	
		Acima de 1.000 cópias	8 horas	

(\*1) O tempo máximo de solução será contado do momento do contato com a Central de Atendimento, em horas corridas, não considerando os dias e horários não úteis (final de semana, feriado e horário fora do período entre 8h e 18h).

(\*2) Incidentes resolvidos pelo técnico alocado na ANEEL.

(\*3) Incidentes que necessitem de atendimento especializado da contratada.

(\*4) Incidentes do mesmo tipo relacionados ao mesmo equipamento.

(\*5) Incidentes de qualquer tipo relacionados ao mesmo equipamento.

- 4.2 O licitante deverá prever os custos com a prestação dos serviços de **encadernação** no preço que cobrará em cada item do Edital. O fornecimento do todo o material para os serviços de encadernação, tais como capas plásticas e espirais, será de responsabilidade da ANEEL.

## 5 - RELATÓRIO TÉCNICO DE ATIVIDADES (RTA)

- 5.1 O Relatório Técnico de Atividades mensal deverá conter:
- 5.2 Quantitativo de impressões do período, separado por impressões monocromáticas e policromáticas.
- 5.3 Os contadores de impressão de cada equipamento, retirados a cada último dia útil do mês.
- 5.4 Volume de chamados abertos e atendidos pelas equipes de pelo 1º e 2º Nível no período, apresentados separadamente por tipo (incidente ou requisição de serviço), com data/hora de conclusão, atendente e duração de cada chamado, com o apontamento dos chamados atendidos fora do prazo;
- 5.5 Quantidade de encadernações realizadas no período;
- 5.6 Quantidade de serviços de plotagem, indicando a metragem, o valor, o tempo de entrega e o requisitante.

## 6 - RELATÓRIO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO DE SERVIÇO (RNAS)

- 6.1 O Relatório do Nível de Atendimento de Serviço (RNAS) é o documento pelo qual é detalhada a apuração dos Indicadores do Acordo de Nível de Serviço (ANS), após a análise do Relatório Técnico de Atividades (RTA).
- 6.2 A partir da apuração dos Indicadores do Acordo de Nível de Serviço (ANS), será calculada a Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos conforme tabela abaixo:

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\sum \text{PONTOS PERDIDOS})$$

Nota	Abatimentos (sobre o faturamento mensal)
NMA maior ou igual a 9,5	0%
NMA maior ou igual a 9,0 e menor que 9,5	Notificação à CONTRATADA
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Abatimento de 5% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Abatimento de 10% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Abatimento de 15% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Abatimento de 20% na fatura mensal
NMA menor que 5,0	Abatimento de 25% na fatura mensal

- 6.3 Caso a CONTRATADA apresente por 2 (duas) vezes consecutivas a NMA menor que 9,5 ocorrerá o abatimento de 5% na fatura mensal, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima.
- 6.4 Caso a CONTRATADA apresente por 3 (três) vezes consecutivas a NMA menor que 8,0 ocorrerá o abatimento de 25% na fatura mensal, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima.
- 6.5 Nos casos de ocorrência do item 7, “Quantidade de Incidentes no período de 30 dias”, ou de ocorrência de duas ou mais vezes consecutivas do item 6, “Quantidade de reincidências no período de 30 dias”, dos Indicadores do Acordo de Nível de Serviço (ANS), a ANEEL poderá solicitar à CONTRATADA a substituição do equipamento, formalizando a solicitação por meio de documento

contendo informações tais como: histórico de incidentes abertos no período, reclamações de usuários e registros da equipe de fiscalização do contrato. A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar a substituição do equipamento.

- 6.6 O Software de Gerenciamento de Serviços de TI da ANEEL será o instrumento que permitirá o controle, acompanhamento e a medição do nível de qualidade de atendimento e de resolução dos serviços de suporte e assistência técnica prestados pela CONTRATADA, ficando esta sujeita as penalidades financeiras previstas no Acordo de Nível de Serviço (ANS) pelo rendimento insatisfatório a cada período, sem prejuízo de demais cominações legais cabíveis.
- 6.7 Através do Software de Gerenciamento de Serviços de TI a cada mês será emitido relatório gerencial de chamados atendidos, bem como sempre que necessário ao pleno acompanhamento da qualidade dos serviços de suporte e assistência técnica prestados pela CONTRATADA.
- 6.8 A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a o início da vigência do contrato para adequação do atendimento. Nesse período, a ANEEL não aplicará as glosas previstas no Item Relatório do Nível de Atendimento de Serviço.

**7 - CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

- 7.1 Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço:

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**  
**SGAN 603, MÓDULO J, TÉRREO – ASA NORTE**  
Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI  
Brasília / DF  
CEP 70.830-110

- 7.2 No prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato será disponibilizado à CONTRATADA um cronograma de execução para entrega e instalação física dos equipamentos, estabelecido pela ANEEL, contendo o quantitativo e a definição dos locais específicos.

- 7.3 **A execução do contrato se dará conforme o cronograma definido abaixo:**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Atividade	Responsável	Marco Inicial	Até o 3º Dia	Até o 11º Dia	Até o 13º Dia	Início da execução Contratual
Assinatura do Contrato						
Apresentação do Plano de Inserção	ANEEL					
Entrega e instalação física dos equipamentos nos locais definidos pela ANEEL	CONTRATADA					
Configuração do software de Bilhetagem e Gerenciamento dos Equipamentos no servidor de impressão da ANEEL	CONTRATADA					
Prestação dos Serviços de Reprografia, Impressão e Plotagem	CONTRATADA					

- 7.4 Após a instalação dos equipamentos, devidamente ligados na rede elétrica e de dados da Agência, a CONTRATADA deverá emitir, para cada equipamento, um documento com as seguintes informações do mesmo: Número de Série, Mac Address e Endereço IP. O documento será submetido à equipe de Redes da ANEEL para configuração das impressoras no servidor de impressão.
- 7.5 A ANEEL, por meio de servidores designados, fiscalizará e assistirá toda a execução da entrega e instalação física dos equipamentos, como meio de atestar o atendimento de todas as características e especificações técnicas exigidas em Edital.
- 7.6 A entrega dos equipamentos multifuncionais deverá vir acompanhada de demonstração prática de uso de todas as funcionalidades do equipamento por profissional qualificado, direcionada aos gestores e fiscais do contrato e Representantes de Informática da ANEEL.
- 7.7 Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, inclusive componentes e acessórios, deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 15 dias úteis, sem ônus adicionais à Agência.
- 7.8 A inobservância dos prazos estabelecidos, disponibilização de equipamentos danificados ou qualquer situação que resulte em descumprimento de obrigações será objeto de averiguação, ficando a CONTRATADA sujeita as sanções previstas em Contrato, sem prejuízo de demais penalidades legais cabíveis

## **8 - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **8.1 Do preposto**

- 8.1.1 Acompanhar a execução do contrato.
- 8.1.2 Atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE.
- 8.1.3 Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## **9 - PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES**

- 9.1 Observância das normas internas da ANEEL (Norma de Organização nº 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM, disponível em <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>).
- 9.2 Toda informação referente à ANEEL, que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados, não poderá sob hipótese nenhuma ser divulgada a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.3 O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do fornecedor, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS V e VI deste documento.

## **10 - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

- 10.1 Os mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se darão mediante:
  - 10.1.1 Ofício com os respectivos anexos;
  - 10.1.2 Relatórios e Atas de Reunião;
  - 10.1.3 Plano de Inserção;

10.1.4 Termos de Recebimento;

10.1.5 Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

## 11 - VISTORIA TÉCNICA

### 11.1 A vistoria é facultativa

11.2 As vistorias poderão ser efetuadas no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à abertura do certame licitatório, mediante agendamento prévio pelos telefones (61) 2192-8880 ou 2192-8368 de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, no local a seguir:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL  
Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI  
Setor de Grandes Áreas Norte Quadra 603 Bloco J  
Asa Norte – Brasília/DF  
CEP 70.830-110

11.3 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer das condições dos serviços a serem contratados.



**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2014**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2014**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total estimado de nossa proposta para prestação de serviços de reprografia, impressão monocromática e policromática e serviços de plotagem, englobando a disponibilização de equipamentos, o fornecimento dos respectivos consumíveis (exceto papel), o gerenciamento informatizado dos recursos de impressão, manutenção dos equipamentos e suporte técnico, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 38/2014 e seus Anexos é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme planilhas a seguir:

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)*
<b>GRUPO 1</b>	<b>01</b>	Impressões Monocromáticas	Página	3.000.000		
	<b>02</b>	Impressões Policromáticas	Página	660.000		
	<b>03</b>	Serviços de Plotagem Monocromática	Metro Linear	60		
	<b>04</b>	Serviços de Plotagem Policromática	Metro Linear	420		
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)</b>						

\* O valor total é o valor a ser inserido no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

### 1.1 Observações:

1.1.1 O licitante deverá prever os custos com a prestação dos serviços de **encadernação** no preço que cobrará em cada item do Edital. O fornecimento do todo o material para os serviços de encadernação, tais como capas plásticas e espirais, será de responsabilidade da ANEEL.

(Local), de de .

---

(Representante Legal)  
(CPF e RG)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2014**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA E POLICROMÁTICA E SERVIÇOS DE PLOTAGEM, ENGLOBANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL), O GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DOS RECURSOS DE IMPRESSÃO, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria n. \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. \_\_\_\_ da Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos n. 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de reprografia, impressão monocromática e policromática e serviços de plotagem, englobando a disponibilização de equipamentos, o fornecimento dos respectivos consumíveis (exceto papel), o gerenciamento informatizado dos recursos de impressão, manutenção dos equipamentos e suporte técnico, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 38/2014 e seus Anexos, sendo composto pelo seguinte **GRUPO**:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	01	Impressões Monocromáticas	Página	3.000.000
	02	Impressões Policromáticas	Página	660.000
	03	Serviços de Plotagem Monocromática	Metro Linear	60
	04	Serviços de Plotagem Policromática	Metro Linear	420

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.002624/2014-61:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 38/2014 e seus Anexos;
  - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 38/2014.
- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Atender fielmente aos itens dispostos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 38/2014 e em seus Anexos.
- 5.3 Possuir técnico residente e operador de máquina tecnicamente qualificados para os serviços a serem prestados na ANEEL.
- 5.4 Todos os descartes dos insumos devem ser realizados segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável aos materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, conforme disposto no artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- 5.5 Por ocasião do encerramento do Contrato, a CONTRATADA se compromete a promover, a critério da CONTRATANTE, durante 15 (quinze) dias antes do término da vigência, a transição contratual, a fim de permitir a continuidade dos serviços.
- 5.6 Recrutar e selecionar os empregados que ficarão alocados no setor de reprografia da ANEEL.

- 5.7 Encaminhar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução contratual, relação nominal dos profissionais que atuarão localmente na Agência.
- 5.8 Considerar como defeito do equipamento qualquer mancha ou sujeira produzida durante a impressão que não faça parte do documento original e, proceder de imediato à substituição das peças danificadas.
- 5.9 Responder por todos os vícios e defeitos dos equipamentos.
- 5.10 Os equipamentos instalados na ANEEL deverão permanecer em 100% de sua capacidade funcional durante o período de expediente. Considera-se como capacidade funcional as funções técnicas e os insumos para a prestação do serviço.
- 5.11 Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios, inclusive suprimentos todos originais (cilindro, toner, cartuchos, revelador e demais que se fizerem necessários) para os equipamentos, excetuando-se apenas o papel destinado à produção das páginas impressas.
- 5.12 Executar, de forma contínua, manutenção técnica, mecânica e operacional das impressoras instaladas, de modo a mantê-las em plena e eficaz capacidade produtiva, sem ônus, encargos ou responsabilidades para a ANEEL, devendo os respectivos serviços ser executados durante o horário normal de expediente.
- 5.13 Atender às solicitações para manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos decorrente de sua transferência de local e substituição de impressoras, atendendo os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço.
- 5.14 Substituir, sempre que exigido pela ANEEL, devidamente motivado, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- 5.15 Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da Agência.
- 5.16 Manter a CONTRATANTE formalmente avisada sobre eventuais demissões de empregados que lhe estejam prestando serviços para fins de cancelamento da autorização de entrada nas instalações da Agência, e cancelamento de acesso à rede corporativa. A CONTRATANTE deve ser avisada, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a decisão da CONTRATADA de demitir o empregado.
- 5.17 Disponibilizar e manter em funcionamento o Software de Gerenciamento de Bilhetagem e Gerenciamento de Impressões, cujas especificações detalhadas constam no Anexo I do Pregão Eletrônico 38/2014.
- 5.18 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.
- 5.19 Reportar formal e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades.
- 5.20 Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos adotados pela CONTRATANTE.
- 5.21 Manter PREPOSTO para o atendimento das solicitações, com a responsabilidade pelo pleno gerenciamento e execução dos serviços, pelo controle das entregas no prazo definido e pela distribuição das tarefas entre os funcionários da CONTRATADA alocados na ANEEL.

- 5.22 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.23 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.24 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.
- 5.25 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos.
- 5.26 No trato de informações classificadas como reservadas pela ANEEL, a CONTRATADA se compromete a seguir o previsto na Norma Organizacional ANEEL nº 15, de 15 de julho de 2004, disponível em <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>, que regulamenta o assunto no âmbito da Agência.
- 5.27 Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 5.28 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.
- 5.29 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
- 6.2 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança da ANEEL (Norma de Organização nº 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM), inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 6.3 Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA.
- 6.4 Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto desta contratação, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.
- 6.5 Designar um representante da SGI/ANEEL, para atuar como Gestor do Contrato, para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato.
- 6.6 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.8 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.

- 6.9 Receber e avaliar o Relatório Técnico de Atividades (RTA), e emitir o Relatório de Nível de Atendimento de Serviço (RNAS), em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do Relatório Técnico de Atividades.
- 6.10 Enviar Relatório de Nível de Atendimento de Serviço (RNAS) à CONTRATADA mediante Ofício.
- 6.11 Realizar auditoria bimestral física nos equipamentos, por meio de extração dos contadores de impressão, em conjunto amostral equivalente a 10% ou mais de cada tipo de equipamentos.
- 6.12 Prover o ambiente físico para execução de todas as tarefas necessárias à consecução do objeto contratual.
- 6.13 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.14 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados e consignadas no Acordo de Nível de Serviço (ANS), deste Instrumento.
- 6.15 Disponibilizar o acesso aos funcionários da CONTRATADA no Software de Gerenciamento de Serviços de TI utilizado pela CONTRATANTE, no qual serão registrados os incidentes e as solicitações de serviço direcionados à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993, e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 1	01	Impressões Monocromáticas	Página	3.000.000		
	02	Impressões Policromáticas	Página	660.000		
	03	Serviços de Plotagem Monocromática	Metro Linear	60		

	<b>04</b>	Serviços de Plotagem Policromática	Metro Linear	420		
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, obedecendo aos seguintes eventos:

- 9.1.1 Envio do Relatório Mensal de Atividades (RMA), pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme especificado no Item 6, do Anexo I - Relatório Técnico de Atividades (RTA).
- 9.1.2 Aprovação do Relatório Mensal de Atividades apresentado pelo CONTRATADO em até 10 (dez) dias corridos;
- 9.1.3 Caso haja inconsistência no Relatório Mensal de Atividades ou na Fatura emitida, o prazo do item anterior será interrompido (começando a contar novamente) e o Gestor solicitará novo Relatório Mensal de Atividades e/ou Fatura devidamente retificada;
- 9.1.4 Será observado o prazo legal para o pagamento, que se iniciará a partir do próximo dia útil ao ateste dos serviços realizados;
- 9.1.5 Desde que devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, a CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pelo CONTRATADO por descumprimentos dos níveis de serviços acordados, nos termos deste documento;
- 9.1.6 Emissão das Notas Fiscais/Faturas pelo CONTRATADO, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;
- 9.1.7 Atestação da nota fiscal/fatura pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação SGI/ANEEL, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da mesma;
- 9.1.8 Pagamento pela área financeira em até **10 (dez) dias úteis**, contados do atesto constante da subcláusula anterior.

9.2 O pagamento será mensal e de acordo com o volume de cópias/impressões efetivamente produzidas no período, sendo que os equipamentos policromáticos (coloridos) deverão contabilizar separadamente as impressões monocromáticas.

9.3 As impressões de grande formato (plotagens) serão pagas de acordo com o volume de impressões efetivamente produzidas no período, separadas em monocromáticas e policromáticas.

9.4 Junto ao faturamento mensal deverá ser apresentado comprovante de instalação, retirada e reinstalação dos equipamentos ocorridos no período, solicitados pela ANEEL, bem como os relatórios gerenciais solicitados.

9.5 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.

9.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

9.7 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.



- 9.8 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.9 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.9.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 9.9.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 9.9.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 9.10 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Empenho de Despesa n.:** \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- 10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 12.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, o CONTRATADO deverá recolher, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, comprovante de prestação de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- 12.1.1 Caução em dinheiro;

- 12.1.2 Seguro-garantia;
- 12.1.3 Fiança bancária;
- 12.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses, e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA; neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87, §1º, da Lei 8.666/93.
- 12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.3.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- 12.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.
- 12.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pelo CONTRATADO, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.
- 12.5 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações do CONTRATADO, após o fim do Contrato.
- 12.5.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 12.5.2 A garantia prestada sob forma de *seguro-garantia*, deverá ser do ramo – SEGURADO – SETOR PÚBLICO, observando o previsto na CIRCULAR SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013.
- 12.6 A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 12.7 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 12.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.

- 12.9 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, o CONTRATADO deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 12.10A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois pro cento).
- 12.10.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 12.11A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.
- 12.12Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência o CONTRATADO deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha substituí-lo, referente a dois meses anteriores ao mês do reajuste, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P_r = P \times \left[ \frac{IPCA_f}{IPCA_i} \right]$$

$P_r$  = preço do item reajustado;

$P$  = preço da proposta, a ser reajustado;

$IPCA_f$  = Índice Nacional de Preços Amplo **Final**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores ao mês do reajuste;

$IPCA_i$  = Índice Nacional de Preços Amplo **Inicial**, divulgado Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores ao mês da Proposta de Preços apresentada na licitação;

- 13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 14.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 14.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 14.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

- 14.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
  - 14.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
  - 14.2.3 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 14.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999
- 14.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 14.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do CONTRATADO, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
  - 14.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO.
- 14.5 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 15.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
  - 15.1.2 Por mora, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução e
  - 15.1.3 Por violação positiva do contrato, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 15.2 As penalidades administrativas a que se sujeita a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 15.2.1 *Advertência*;
  - 15.2.2 *Multa*;
  - 15.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 15.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
  - 15.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.

15.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:

15.4.1 *Multa* diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.

15.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.

15.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração, na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:

15.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;

15.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;

15.4.2.3 Sujeitar a CONTRATADA às sanções cominadas nas cláusulas 15.2.3 ou 15.2.4;

15.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e

15.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666, de 1993, e do art. 27 do Código de Processo Penal para verificação da responsabilidade penal.

15.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a *multa* poderá ser aplicada nos seguintes termos:

15.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 15.4.1.1 quanto à base de cálculo.

15.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pelo CONTRATADO.

15.6 Os valores das *multas* deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A da Lei n. 10.522, de 2002, alterada pela Lei n. 11.941, de 2009, cumulativamente juros pela taxa do Selic e multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais:

15.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no § 1º do art. 37-A da Lei n. 10.522, de 2002, c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n. 1.025, de 1969, 3º do Decreto-Lei n. 1.569, de 1977, e 3º do Decreto-Lei n. 1.645, de 1978, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20%.

15.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a *multa* poderá ser de até 50% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 15.2.3 e 15.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.

15.8 A *suspensão temporária* de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.

15.8.1 A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:

15.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou

- 15.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 15.9 O impedimento de licitar e de contratar com a União aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 15.8.1.
- 15.10 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 15.11 O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 15.11.1 A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada;
- 15.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 15.12 A ocorrência de 3 (três) ou mais vezes consecutivas da Nota Mensal de Avaliação -NMA menor que 8,0, autoriza a CONTRATANTE a instauração de processo de apuração de responsabilidade administrativa, com a possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções previstas 15.2, podendo, inclusive, culminar na rescisão contratual.**
- 15.13 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, o licitante será descredenciado do sistema.
- 15.14 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico, em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 16.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO VIII do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 38/2014), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 18.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, de de .

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**CONTRATADA:**

**RUBRICA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2014**

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sediada na cidade de Brasília - DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.



**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas,

representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de

responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações

disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### **Cláusula Oitava – DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

#### **De Acordo**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
<Qualificação>

#### **Testemunhas**

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
<Qualificação>

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
<Qualificação>

**ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2014**

**MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA**

<b>Contrato N°:</b>		
<b>Objeto:</b>		
<b>Gestor do Contrato:</b>		<b>Matr.:</b>
<b>Contratante (Órgão):</b>		
<b>Contratada:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>Preposto da Contratada:</b>		<b>CPF:</b>

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

<b>CIÊNCIA</b>	
<b>CONTRATADA(Funcionários)</b>	
_____ <b>&lt;Nome&gt;</b> <b>CPF:</b>	_____ <b>&lt;Nome&gt;</b> <b>CPF:</b>
_____ <b>&lt;Nome&gt;</b> <b>CPF:</b>	_____ <b>&lt;Nome&gt;</b> <b>CPF:</b>

**ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2014**

**MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2014**

**Contrato n. \_\_\_\_\_/2014**

....., inscrita no CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e inscrito no CPF n. ...., designa, conforme o art. 68 da Lei n. 8.666/93, o(a) Sr.(a) ....., RG ....., CPF ....., telefone de contato (.....)....., como Preposto para representá-la durante a execução do Contrato nº ...../2014-ANEEL.

(Local), de de

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

**ANEXO VIII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2014**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**Contrato n.:**

**Objeto:** Prestação de serviços de reprografia, impressão monocromática e policromática e serviços de plotagem, englobando a disponibilização de equipamentos, o fornecimento dos respectivos consumíveis (exceto papel), o gerenciamento informatizado dos recursos de impressão, manutenção dos equipamentos e suporte técnico.

**Tipo de Contrato:** ( ) Serviços ( ) Fornecimento de Bens ( ) Aluguéis ( ) Seguros

**Garantia entregue:** ( ) Sim ( ) Não

**Contratada:**

**CNPJ:**

**Processo n.** 48500.002624/2014-61

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO n. 38/2014

Declaramos que os serviços prestados pela empresa \_\_\_\_\_ relativos ao contrato \_\_\_\_\_ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º da Lei n. 8.666, de 1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ \_\_\_\_\_, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

\* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

NOME DO TITULAR DA UNIDADE ORGANIZACIONAL (EM CAIXA ALTA)  
Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
Razão Social da CONTRATADA